

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em termos de prosseguimento, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre enfatizar que a Recuperanda ao longo de todo o processo recuperacional e até o presente momento, vem atuando com máxima colaboração, transparência e em estrita observância aos ditames deste MM. Juízo e orientações da Douta Administração judicial, em cumprimento às obrigações atinentes ao processo recuperatório.

O contexto é de absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

Sendo assim, em atenção ao quanto trazido pelo credor Banco Bradesco às fls. 3.647/3.654, cumpre esclarecer que o quanto decidido pelo v. Acórdão encontra-se ainda *sub judice*, perante o Egrégio Tribunal de Justiça Bandeirante, haja vista que o julgamento encontra-se eivado de nulidades – reforça-se que a Recuperanda encontra-se em atuação para correção do escusável equívoco – tendo oposto os competentes Embargos de Declaração (**Doc.01**).

No mais, é de se surpreender o comportamento altamente abusivo do Banco Bradesco, visto que em nenhum momento abriu possibilidade para diálogo – apenas trazendo críticas ao plano, sem qualquer tentativa de construção, e sempre reforçando a necessidade de quebra da empresa em soerguimento – assim como não apresenta qualquer justifica para a quebra, sendo unicamente uma visão egoísta e que deturpa todos os esforços recentes na busca da equalização do passivo.

É de se notar também, que nenhum dos demais credores se posicionou desta forma, ao contrário, todos os demais, sem exceção concordaram e apoiaram a realização da assembleia em continuidade no próximo dia 28.04.2025, sendo esta a saída democrática e que atende todos os interesses envolto a recuperação judicial – em especial por se tratar de ato apoiado pela coletividade de credores, maiores interessados e detentores da vontade soberana no ato, em que este deliberarão sobre o futuro da recuperanda.

Portanto, a Recuperanda encontra-se plenamente apta a ser prestigiada com a concessão da sua recuperação judicial, permitindo que esta produza seus regulares e esperados efeitos – após aprovação de seu PRJ na AGC a ser retomada no próximo dia 28/04/2025 – essenciais para a continuidade de suas atividades e o cumprimento do plano aprovado.

Ou seja, não faz o menor sentido. Não tem razão de ser. Além de ilegal, o decreto de quebra chega a soar nefasto, deletério, funéreo, desrespeitoso às instituições que visam a preservar o concurso como forma de superação de crise e atendimento dos interesses dos credores e do contingente de personagens do processo que empreenderam tanto tempo e esforço nesse mister, eis que não gerará nenhum proveito a nenhum dos seus sobreviventes.

Diante do exposto, necessária a manutenção da retomada da assembleia geral de credores ante ao desrespeito aos ditames legais e prejuízos causados aos credores diante do prazo exíguo e constantes alterações ao modificativo plano – inclusive durante a votação do PRJ – apenas por irresignação de um único credor – que poderá expor sua vontade na Assembleia Geral em continuidade a ser retomada no próximo dia 28/04/2025.

Por fim, serve a presente para requerer o desentranhamento da manifestação de fls. 3.655/3.661, haja vista que realizada a juntada equivocada.

Requer ainda, que sejam todas as publicações relativas ao presente feito realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz**, inscrito na **OAB/SP nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2025

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299